



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 52/2016/CONEPE

Altera o artigo 6º da Resolução nº 69/2012/CONEPE referente Curso de Graduação em Administração, Bacharelado, Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado do Curso de Administração, em reunião ordinária realizada em 18.08.2016;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal de Sergipe, em reunião ordinária realizada em 31.08.2016;

CONSIDERANDO a análise e aprovação pelo DEAPE;

CONSIDERANDO o Parecer do relator, **Cons. VERONALDO SOUZA DE OLIVEIRA**, ao analisar o Processo nº 18.429/2016-57;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho em sua Reunião Ordinária hoje realizada,

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar a alteração do artigo 6º da Resolução nº 69/2012//CONEPE do Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação em Administração, Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 6º O curso terá ingresso único no semestre letivo correspondente à aprovação no Processo Seletivo, definido pela UFS, no ano correspondente de sua realização, sendo ofertadas 60 (sessenta) vagas para o período vespertino e 60 (sessenta) vagas para o período noturno.”

Art. 2º Para o período letivo 2017.1 não haverá oferta de vagas no Processo Seletivo de ingresso na UFS para o curso de graduação em Administração, Bacharelado, turno matutino, código 310, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas.

Art. 3º O Colegiado do Curso em Administração, Bacharelado, deverá convocar os alunos do curso 310, turno matutino, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da vigência desta resolução, para dar ciência da extinção gradativa do curso e do seu término, no semestre, 2020.2.

Parágrafo único. Após o período 2020.2, alunos remanescentes do turno matutino serão, compulsoriamente, transferidos para o Curso de Graduação em Administração, Bacharelado, turno vespertino.

Art. 4º O Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Administração, Bacharelado, turno vespertino será o mesmo definido pela Resolução nº 69/2012/CONEPE e pela Resolução nº 64/2014/CONEPE, no que se refere à estrutura curricular e ementário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2016.

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE